

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 14/2024

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) FOTOTERAPIAS

1) RELATÓRIO:

Trata o presente de resposta a impugnação apresentada pela Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, através de seu Gerente Geral, Sr. Guilherme Paes de Oliveira, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 13/2024, encaminhada a Comissão de Apoio, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação ora protocolizado é tempestivo, eis que interposto de acordo com o disposto no Item 3 do Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

3) DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 13/2024, solicitando a alteração do Termo de Referência sob a alegação de que possui vícios, quais sejam:

a) Item 6: Possuir sistema de ventilação forçada.

Alegação: "Cópia do descritivo comercial do equipamento Olidef."

b) Item 21: Possuir indicação de temperatura ambiente, data e hora.

Alegação: Somente a Olidef possui e cópia de descritivo comercial."

c) Quantidade de equipamento a ser adquirida:

Alegação: O edital apresenta quantidades divergentes.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da transparência e legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade. Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca esta instituição maior eficiência, condições

técnicas adequadas e melhores resultados na aquisição de itens, bem como uso correto de recurso de Emenda Impositiva de forma proba e responsável.

Em uma análise mais aprofundada dos questionamentos apresentados na impugnação em questão, entendemos que deverá ser atendida as solicitações da Impugnação. Quanto ao item c (da quantidade a ser adquirida) será feita apenas uma correção em sua redação.

5) DA DECISÃO DA COMISSÃO DE APOIO E SETOR DE COMPRAS

Diante de todo o exposto, acolhemos a presente Impugnação, uma vez que é entendida como procedente.

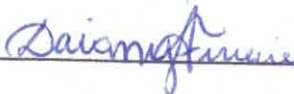
Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade, em especial a republicação do Edital com a marcação de nova data conforme preconiza o item 3.2 do edital ora impugnado.

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2024

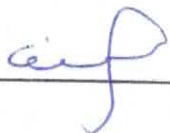
Aliane Aparecida de Azevedo Chignolli



Daiany Aparecida Ferreira



Elisete Campana Dias



Manoel Jose Libânio Moreira dos Santos

